



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

critérios de reajustamento e das condições e prazo para o pagamento dos serviços;

V. rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciamento;

VI. vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII. possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX. previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/u no faturamento.

Parágrafo Único. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por decreto, devendo no referido ato normativo, constar, obrigatoriamente, informação de que o contratado perderá a condição de segurado especial, quando for o caso, ou qualquer que seja a condição do contribuinte anterior ao cadastro no MEI.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 20 de maio de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio - PB

AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.134 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Instituir no âmbito da administração direta e indireta do Município de Remígio credenciamento de Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração direta e indireta do município de Remígio o Credenciamento como ato administrativo destinado à contratação de serviços nas situações em que houver inviabilidade de competição e que possam ser realizados simultaneamente por diversos contratados.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaça, os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias uteis.

Art. 3º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a ela publicação de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I. explicitação do objeto a ser contratado;
- II. fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, devendo ser comprovada a habilitação para desenvolver a atividade através de um teste prático;
- III. possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa jurídica, microempreendedor individual - MEI;
- IV. manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB